



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Chromebooks, através de Pregão Eletrônico, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Espumoso/RS.

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa: Amanda Demetrio dos Santos.

III – Caracterização das fontes consultadas: A consulta de valores foi realizada através de contratos inseridos no LicitaCon e sites de amplo acesso.

IV – Série de preços coletados: Valor da unidade descrito na tabela abaixo.

Item	Quant	Descrição	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média Unitária	Média Total
01	150	CHROMEBOOK PROCESSADOR: Possuir no mínimo 02 (dois) núcleos e 02 (dois) threads com clock base de no mínimo 1.10GHZ, turbo boost de no mínimo 2.60 GHz e 4MB de cache; Processador gráfico integrado; É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado; MEMÓRIA RAM: No mínimo 4GB tipo LPDDR3 1600 MHZ ou superior, se adequando plenamente a velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento; PLACA MÃE: Deverá possuir segurança criptografada TPM dos tipos: Firmware ou Chip. ARMAZENAMENTO: Deverá possuir instalado internamente ao gabinete 01 (uma) unidade SSD com capacidade de no mínimo 32GB eMMC. PLACA DE REDE WIRELESS: Embutida com dispositivo. Compatibilidade funcional e operacional com o padrão 802.11 A/B/G/N; Bluetooth 4.0 integrado; GABINETE: Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2 (para Língua Portuguesa com "ç"); Mouse embutido do tipo TouchPad com 02 (dois) botões; Possuir placa de som interna, com alto-falante interno ao gabinete; Webcam integrada com resolução mínima HD; BATERIA: O equipamento deve acompanhar bateria de no mínimo 2 células. Deverá possuir bateria interna com capacidade de autonomia de no mínimo 5hrs comprovados pelo site do fabricante ou catálogo do produto; PORTAS DE COMUNICAÇÃO: Deverá possuir 2 entradas USBs com pelo menos uma delas 3.0; deverá possuir alto-falantes estéreos integrados. deverá possuir Entrada para microfone e saída para fone de ouvido. TELA: Deverá possuir controladora de vídeo integrada; monitor com tela de 11.6" hd led (1366 x 768) antirreflexiva. SOFTWARES: Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional Google Chrome para uso Acadêmico na versão e release mais recente, em idioma em português. O equipamento deverá possuir sistema de recovery. O Chromebook e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional ofertado. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do Chromebook ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à CONTRATANTE. GARANTIA DE HARDWARE: O equipamento ofertado deverá possuir 12 meses de garantia prestados pelo licitante para todos os componentes. DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÕES: (Deverão ser apresentados impressos junto à PROPOSTA TÉCNICA): Deverá ser apresentado catálogo ou prospecto completo do item para análise da especificação técnica; Informar marca, modelo do Chromebook na proposta.	R\$ 2.570,00	R\$ 1.560,16	R\$ 1588,00	R\$ 1.906,05	R\$ 285.907,50

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida dos contratos e valores coletados.

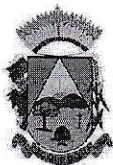


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI – Justificativa da escolha do fornecedor: Através do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

Espumoso/RS, 02 de junho de 2026.

Amanda Demetrio dos Santos
Diretor Geral de Educação, Cultura e Turismo



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE

Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0142025

CONTRATO Nº 215/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO CAPRINI**, de ora em diante denominado unicamente CONTRATANTE, e de outro lado **ONLINE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.462.031/0001-00, com sede GENERAL OSORIO, 391, na cidade de CRUZ ALTA, neste ato representada por **PRICILA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, ora denominada CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Pregão Eletrônico nº 014/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------	----------------------	-------	--------------	-----------------



006	30	CHROMEBOOK - COM AS KT4BR SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍN: Processador 1.10 GHz/2.8 GHz, 2 Núcleos/2 Threads, 4 MB L3, Consumo ≤ 6W; Sistema operacional Chrome OS; Display HD de 11,6" (1366 x 768) TN, 250 nits; Memória Até 4 GB DDR4 (1600 MHz); Bateria ≥ 47Wh; Carregamento rápido fonte de alimentação ≥ 65 W; Armazenamento ≥ 64GB eMMC 5.1; Obturador de privacidade da webcam; 2 alto-falantes estéreo de ≥ 2 W; Câmera ≥ HD 720p com obturador de privacidade da webcam; Peso ≤ 1,6kg; Cor Cinza ou Prata; Conectividade WiFi 6 AX200 ou 802.11 ac wave2 (2x2); WWAN opcional: 4G/LTE Fibocom NL668 CAT 4; Bluetooth® 5.1; Portas / Slots USB-C 3.2 geração 1; 2 x USB-A 3.2 Geração 1; HDMI 1.4b; Leitor de cartão MicroSD; Teclado Resistente a derramamentos ≥ 360 ml; TouchPad integrado.		2.570,000	77.100,00
-----	----	--	--	-----------	-----------



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. A vigência do presente é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, tendo como termino o dia **22/10/2026**.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições constantes na legislação aplicável, no edital e em seus anexos:

3.1.1. Entregar os equipamentos eletrônicos em conformidade com as especificações constantes do edital, proposta vencedora e pedidos formalizados pela Administração.

3.1.2. Atender rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento/Pedido de Compra.

3.1.3. Garantir que todos os bens sejam novos, de primeiro uso, sem vícios ou defeitos, devidamente embalados, lacrados e acompanhados de manuais de instrução e notas fiscais.

3.1.4. Prestar garantia mínima pelo período previsto no edital, assegurando o funcionamento dos equipamentos.

3.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer equipamento defeituoso, dentro do prazo estabelecido.

3.1.6. Disponibilizar suporte técnico qualificado, por meio de canais de atendimento presencial, telefônico ou eletrônico, sempre que solicitado.

3.1.7. Fornecer orientações técnicas aos servidores designados sobre a utilização adequada dos equipamentos.

3.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.9. Observar a legislação vigente, normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à execução do contrato.



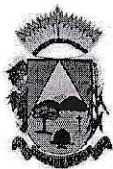
- 3.1.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, mau uso ou inobservância das obrigações assumidas.
- 3.1.11. Efetuar as entregas no local indicado pela Administração sem qualquer custo adicional para o Município.
- 3.1.12. Realizar o transporte e a descarga do material com meios próprios ou contratados, de forma segura e eficiente, garantindo a integridade da carga e evitando danos à infraestrutura urbana e rural.
- 3.1.13. Efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer carga que esteja em desacordo com as especificações exigidas, impura, contaminada ou inadequada ao uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da Administração.
- 3.1.14. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente a cada fornecimento, em conformidade com as quantidades efetivamente entregues e atestadas pelo fiscal do contrato, como condição para o processamento do pagamento.
- 3.1.15. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a vigência contratual.
- 3.1.16. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no contrato, no edital, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações do Município:

- 4.1.1. Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;
- 4.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;
- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4



- 4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 4.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 4.1.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato;
- 4.1.9. Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 4.1.10. Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por pelo Servidor Amanda Longhi, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

- 6.1. Pelo produto objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR de **R\$ 77.100,00** (Setenta e Sete Mil e Cem Reais.), em

5



até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal.

6.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das funcionais programáticas:

03.01 – Secretaria da Administração

1009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

44905241 – Equipamento de TIC - computadores (1843)

04.01 – Secretaria da Fazenda

1044 – Aquisição de Equipamentos e Bens duráveis

44905241 Equipamento de TIC - computadores (3217)

07- Secretaria de Educação, Desporto Cultura

02- Ensino infantil e fundamental

1034 - Aquisição de Equipamentos Escolares

449052 – Material permanente (reduzido 216)

09 – Secretaria da Saúde

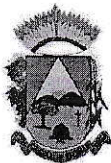
1006 – Aquisição de Equipamentos saúde

44905241- Equipamento de TIC - computadores (reduzido 9999)

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2025.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



9. CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL.

9.1. A presente contratação encontra-se fundada no Pregão Eletrônico 014/2025 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

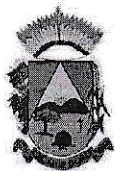
11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

9



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.

13.2. A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das

10



hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cacique Doble RS, 23 de outubro de 2025.

MARCIO

CAPRINI:00651208092

Assinado de forma digital por
MARCIO CAPRINI:00651208092
Dados: 2025.10.23 14:15:23 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS
MARCIO CAPRINI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ONLINE INFORMATICA LTDA
PRICILA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ON LINE CONTRATADA**

INFORMATICA
LTDA:4546203100010
0

Assinado de forma digital
por ON LINE INFORMATICA
LTDA:4546203100010
Dados: 2025.10.24 09:36:55
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 658/2025

Nesta data, compareceu à sede do **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador(a) de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, doravante denominado CONTRATANTE; e,

BD INFORMATICA LTDA, situada na Av. Tancredo Neves, S/N – Bairro Pioneiros – ITÁ/SC – CEP 89.760-000, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 32.109.914/0001-81, contatos (54) 9909-1158, (54) 99629-2146 e bdinformaticasc@gmail.com, representada neste ato por GENI LUCIA PARISE DANIEL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 411.331.450-00, contatos: (54) 3376-1586 e ger.dni@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, para o Registro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISICAO DE CHROMEBOOKS E GABINETES DE RECARGA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DESTINADOS AO USO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PREGAO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS NO 63/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 3171/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS E GABINETES DE RECARGA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DESTINADOS AO USO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de **R\$ 95.169,76 (NOVENTA E CINCO REAIS, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** relativo ao **ITEM 01** constantes da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	OBJETO	UNI DA DE	VALOR UNIT R\$	QUAN T	VALOR TOTAL R\$
01	CHROMEBOOK (TELA: 11,6" TOUCHPAD; RESOLUÇÃO: HD: CPU: 2 NUCLEOS; MEMORIA: 4GB;	UN	1.560,16	61	95.169,76

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ARMAZENAMENTO: 64GB: 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - 1.1 Tipo de Produto: Tipo de produto: Chromebook 1.2 Teclado: Padrão Português-BR resistente a derramamentos de líquidos. 1.3 Webcam: Integrada 1.4 Sistema operacional: Google Chrome OS, no idioma português-BR, instalado, com sua respectiva licença permanente de uso e Licença CEU (Chrome Education Upgrade) 1.5 Acompanha carregador bivolt automático com plugue de energia compatível com padrão NBR14136. 1.6 Garantia mínima de 12 meses, conforme disposições do Termo de Referência. 2. TELA - 2.1 Possuir área de visualização diagonal de 11,6 polegadas e resolução nativa HD (1366 x 768) 2.2 Possuir recurso touchpad multiponto. 3. PROCESSADOR - 3.1 No mínimo 2 núcleos, frequência baseada em processador: 2,8 GHz nominal, 10 Nanômetros e 4MB de cache. 3.2 Frequência baseada em processador considera somente a frequência operacional nominal, desconsiderando aumentos relacionados às acelerações de desempenho em picos de carga. 3.3 Suporte memória DDR4. 4. MEMÓRIA - 4.1 Possuir no mínimo 4GB DDR4 ou superior. 5. ARMAZENAMENTO - 5.2 Possuir instalado internamente uma unidade eMMC com capacidade mínima de 64GB 6. CONEXÕES E CONECTIVIDADE - 6.1 Wi-fi e Bluetooth 6.2 Possuir conector de fone de ouvido/microfone (combinado ou individuais) 6.3 Possuir no mínimo 1 porta USB - A, no mínimo 1 porta USB-C e no mínimo 1 porta Micro SD. Marca: SAMSUNG XE310XDA-KS1BR				
	DOTAÇÃO REDUZ:	6286		80.000,00
	DOTAÇÃO REDUZ:	6285		15.169,76

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **6286/6285**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de será de 1 (um) ano a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso disposto no **Anexo III- FOLHA DE DADOS (CGL 18)**].

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia para a execução do contrato oriunda deste Edital de Licitação e as regras para execução da referida garantia serão dispostas no **Anexo III - FOLHA DE DADOS (CGL 20)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no **Anexo III - FOLHA DE DADOS (CGL 17)** mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura do contrato.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no **Anexo IV- Termo de Referência** e de sua proposta, bem como no **Anexo III- FOLHA DE DADOS (CGL 19)**.
- 9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.6. Atender integralmente o Termo de Referência.
- 9.7. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
 - 9.7.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
 - 9.7.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
 - 9.7.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.
 - 9.7.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
 - 9.7.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.
- 9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

1/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

11.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

11.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

11.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 11.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. Multa, nas modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.1. A 11.1.1.8;

11.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.2. A 11.1.1.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.7. a 11.1.1.8.

11.3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

11.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

11.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

11.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

11.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Apuração de indenizações e multas;

12.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Diário Oficial.

16.3.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Diário Oficial no prazo legal.

16.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

16.5. Integram esse Contrato: o Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Palmares do Sul/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capivari do Sul, 15 de OUTUBRO de 2025.


MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 148/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 100 UNIDADES
DE CHROMEBOOKS DESTINADOS AO USO
EXCLUSIVO DOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SEGREDO/RS.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.215/0001-20, com sede na Rua Pe. João Pasa, nº 10, Bairro Centro, Cidade de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Antonio Trevisan**, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Bela Vista, s/nº, Município de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 228.444.650-72 e Carteira de Identidade nº 4044583088, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, com sede na Rua Rodovia ES 010, nº 4255 A, Bairro Jardim Limoeiro, Município de Serra/ES, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Figueiredo de Castro**, portador da cédula de identidade nº 11454362, inscrito no CPF nº 013.371.746-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** pelas normas do Art. 86, § 2, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 e Processo Administrativo nº 128/2025, ATA ADERIDA: Ata de Registro de Preços nº 005/2024 – CIEDEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Aquisição de 100 unidades de Chromebooks destinados ao uso exclusivo dos professores da rede municipal de ensino de Segredo/RS. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CHROMEBOOK (TELA: 11,6" TOUCHPAD; RESOLUÇÃO: HD; CPU: 2 NÚCLEOS; MEMÓRIA: 4GB; ARMAZENAMENTO: 64GB): 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - 1.1. Tipo de produto: Chromebook. 1.2. Teclado: Padrão Português-BR resistente a derramamentos de líquidos. 1.3. Webcam: Integrada. 1.4. Sistema operacional: Google Chrome OS, no idioma Português-BR, instalado, com sua respectiva licença permanente de uso e Licença CEU (Chrome Education Upgrade). 1.5. Acompanha carregador bivolt automático com plugue de	UN	100	R\$ 1.588,00	R\$ 158.800,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

energia compatível com padrão NBR14136. 1.6. Garantia mínima de 12 meses, conforme disposições do Termo de Referência. 2. TELA - 2.1. Possuir área de visualização diagonal de 11,6 polegadas e resolução nativa HD (1366 x 768). 2.2. Possuir recurso touchpad multiponto. 3. PROCESSADOR - 3.1. No mínimo 2 núcleos, frequência baseada em processador: 2,8 GHz nominal, 10 Nanômetros e 4MB de Cache. 3.2. Frequência baseada em processador considera somente a frequência operacional nominal, desconsiderando aumentos relacionados às acelerações de desempenho em picos de carga. 3.3. Suporta memória DDR4. 4. MEMÓRIA - 4.1. Possuir no mínimo 4GB DDR4 ou superior. 5. ARMAZENAMENTO - 5.1. Possuir instalado internamente uma unidade eMMC com capacidade mínima de 64GB. 6. CONEXÕES E CONECTIVIDADE - 6.1. Wi-Fi e Bluetooth. 6.2. Possuir conector de fone de ouvido/microfone (Combinado ou individuais). 6.3. Possuir no mínimo 1 porta USB – A, no mínimo 1 porta USB-C e no mínimo 1 porta Micro SD. Marca: SAMSUNG XE310XDA-KS1BR				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1 A entrega deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

4.2 A empresa fará a entrega, nas dependências do Almoxarifado do Município de Segredo/RS.

4.3 A recepção do objeto não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade do mesmo pelo Gestor do contrato designado para tal, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago pelo objeto do presente contrato é de **R\$ 158.800,00** (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, assinada pelo fiscal do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega da Nota Fiscal/Fatura;

6.2.1 Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A gestão será exercida por Sra. Fábila Lúcia Trevisan Bugs, Secretária de Educação, Cultura e Turismo e a fiscalização do objeto pela servidora Tais Kessler, a qual irá acompanhar a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS UTILIZADOS	
CONTA:	6764
ÓRGÃO:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
UNIDADE:	03 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
FUNCIONAL:	12.361.0047 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2045- MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB.
CATEGORIA:	3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Fornecer os objetos de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4 Responsabilizar-se por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.5 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a entrega em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da entrega do objeto em desacordo com o pactuado;

10.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto.

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.3 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Segredo, 17 de novembro de 2025.

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
Representante da Contratada

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Representante da Contratante

Testemunhas:

ALICE MORINEL
CPF: 046.140.070-74

JARDEL MIRANDA JUNIOR
CPF: 018.502.060-74